



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 005/2025

Câmara Municipal de Laranjeiras

RECEBIDO EM: 18 / 06 20 25

ÀS 16:15 Hs / Protocolo nº 171/20 25 Dispõe sobre a antecipação da primeira parcela do décimo

Setor: _____ terceiro salário dos servidores e membros da Câmara Municipal

_____ de Laranjeiras/SE para o mês de junho e dá outras

Ana Cristina _____ providências.
Responsável

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as previstas no art. 21, inciso VI, e art. 93, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 12/90;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, autoriza o pagamento antecipado da primeira parcela do décimo terceiro salário entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano;

CONSIDERANDO a competência da Mesa Diretora para organizar programas de desembolso das dotações da Câmara e regular matérias de economia interna, conforme art. 21, VI, e art. 93, § 2º, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Câmara Municipal para disciplinar seus serviços internos e gestão de pessoal;

CONSIDERANDO o interesse em proporcionar maior previsibilidade financeira aos servidores e membros desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a gestão orçamentária e financeira da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº ____/2025, favorável à aprovação da medida;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a antecipação obrigatória da primeira parcela do décimo terceiro salário dos servidores efetivos, comissionados e membros da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE para o mês de junho de cada ano.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Parágrafo único - Para os fins desta Resolução, consideram-se: I - Servidores efetivos: aqueles ocupantes de cargo público de provimento efetivo; II - Servidores comissionados: ocupantes de cargo em comissão e função de confiança; III - Membros: Vereadores e integrantes da Mesa Diretora.

Art. 2º - A primeira parcela do décimo terceiro salário corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do mês de maio de cada ano, incluindo vencimentos, subsídios e demais vantagens de caráter permanente.

§ 1º - Para servidores admitidos no decorrer do exercício, o cálculo será proporcional ao tempo de serviço.

§ 2º - A base de cálculo observará a remuneração integral percebida no mês de maio, excluídas apenas as parcelas de caráter indenizatório.

Art. 3º - O pagamento da primeira parcela será efetuado impreterivelmente até o dia 30 de junho de cada ano, juntamente com a folha de pagamento do referido mês.

Parágrafo único - Excepcionalmente, quando o dia 30 de junho recair em sábado, domingo ou feriado, o pagamento será antecipado para o último dia útil anterior.

Art. 4º - A segunda parcela do décimo terceiro salário será paga até 20 de dezembro de cada ano, conforme determina o art. 1º da Lei Federal nº 4.749/65, deduzido o valor da primeira parcela paga em junho.

§ 1º - A segunda parcela corresponderá ao valor integral do décimo terceiro salário, calculado sobre a remuneração de dezembro, subtraído o valor da primeira parcela.

§ 2º - Havendo diferença para menor entre os valores das parcelas, em razão de alteração remuneratória, não haverá cobrança do servidor.

§ 3º - Havendo diferença para maior, o valor será complementado na segunda parcela.

Art. 5º - O pagamento da primeira parcela fica condicionado à: I - Disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal; II - Existência de dotação específica no orçamento vigente; III - Cumprimento dos limites legais de despesa com pessoal.

§ 1º - Verificada a indisponibilidade financeira, a Mesa Diretora comunicará aos servidores com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, a primeira parcela será paga juntamente com a segunda parcela em dezembro.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Art. 6º - Em caso de extinção do contrato de trabalho ou cessação do exercício do mandato antes do pagamento da segunda parcela, aplicar-se-á o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 4.749/65.

Parágrafo único - O valor da primeira parcela pago em junho será compensado com a gratificação proporcional devida, e, se não bastar, com outros créditos de natureza trabalhista.

Art. 7º - A Secretaria Administrativa da Câmara Municipal providenciará: I - A adequação dos sistemas de folha de pagamento; II - A inclusão das dotações necessárias na proposta orçamentária; III - O acompanhamento da execução financeira da medida; IV - A comunicação prévia aos servidores sobre as datas de pagamento.

Art. 8º - O descumprimento dos prazos estabelecidos nesta Resolução, por parte dos responsáveis pela execução, sem justificativa aceita pela Mesa Diretora, constituirá falta disciplinar.

Art. 9º - Os casos omissos ou situações excepcionais serão resolvidos pela Mesa Diretora, ouvida a Assessoria Jurídica quando necessário.

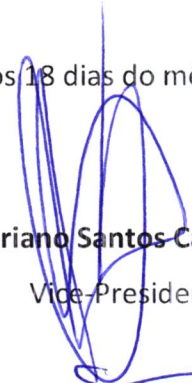
Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se já ao pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário do mês de junho de 2025.

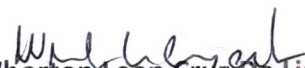
Parágrafo único - Para o exercício de 2025, excepcionalmente, caso a publicação desta Resolução ocorra após o dia 15 de junho, o pagamento da primeira parcela poderá ser realizado até o último dia útil do referido mês.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário. /

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE, aos 18 dias do mês de junho de 2025.


Edvaldo Xavier de Almeida Neto
Presidente


Adriano Santos Carvalho
Vice-Presidente


Whorton Leon Cruz De Lima
1º Secretário


Laércio Francisco de Lima
2º Secretário



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 005/2025

Dispõe sobre a antecipação da primeira parcela do décimo terceiro salário dos servidores e membros da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE para o mês de junho e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa atender a um interesse social dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, em consonância com a lei federal e a realidade fática de diversos outros órgãos públicos, onde é possível realizar a antecipação da primeira parcela do 13º Salário.

Assim, considerando a necessidade da tramitação em regime de urgência especial, solicitamos que seja apreciado pelos nobres colegas vereadores a **tramitação em regime de urgência especial**, e aprovação da presente propositura.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE, aos 18 dias do mês de junho de 2025.


Edvaldo Xavier de Almeida Neto

Presidente


Adriano Santos Carvalho

Vice-Presidente


Whorton Leon Cruz De Lima

1º Secretário


Laércio Francisco de Lima

2º Secretário